



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis/TO

Instituído por meio da Lei Municipal nº 1.017/2017

Regulamentado pelo Decreto nº009/2017

Tocantinópolis, Estado do Tocantins - Ano I - Edição Nº 036 - Terça-feira, 17 de Outubro de 2017

Sumário

Retificação.....	01
Atos do Poder Executivo.....	01

Retificação

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição Nº 023, Seção I, páginas 1 e 2, de 05 de setembro de 2017, Portaria Nº 022/2017.

Onde se lê:

Suplente: Evânia Pereira da Silva

Leia-se:

Suplente: Osmano de Sousa Brito

Onde se lê:

Titular: Douglas Milhomem Ferreira

Leia-se:

Titular: Danylo Milhomem Ferreira

Atos do Poder Executivo

ATO Nº 102/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

VERÔNICA RUFINO DE MACEDO – DAS 6 – do cargo de Assessor Especial vinculado à Secretaria Municipal de Assistência

Social a partir de 01 de outubro de 2017.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2017.

PAULO GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATO Nº 103/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

VERÔNICA RUFINO DE MACEDO – DAS 5 – do cargo de Assessor Especial vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de 02 de outubro de 2017.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2017.

PAULO GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATO Nº104/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

LUANA ANDRESSA AMORIM LOPES – DAS 3 – do cargo de Coordenador de Alimentação Escolar vinculado à Secretaria



Municipal de Educação e Cultura a partir de 01 de setembro de 2017.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 16 de outubro de 2017.

PAULO GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.026 DE 11
DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza o município de Tocantinópolis/TO, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênio de cooperação com municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme específica.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art. 64, I e III da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Tocantinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços recíprocos.

§ 1º. A gestão associada dos serviços públicos entre os municípios conveniados será formalizada por meio de instrumento de cooperação específico nos termos da legislação vigente.

§ 2º. É vedada a utilização de recursos da fonte do tesouro municipal de Tocantinópolis, destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para a complementação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios referenciados, de acordo com as pactuações realizadas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do

SUS, às quais deverão, nos termos da lei, ser pagas com recursos dos próprios municípios referenciados, oriundos do Governo do Estado do Tocantins ou da União, de acordo com as normas do SUS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão das partes.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adequar os instrumentos legais de gestão necessários à realização dos mecanismos de cooperação decorrentes desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se a disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2017.

PAULO GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Delvani Souza de Paula

Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Meio Ambiente

**LEI MUNICIPAL Nº 1.024 DE 10
DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização ao Município de Tocantinópolis/TO para efetuar pagamentos de plantões extraordinários a profissionais médicos e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art. 64, I e III da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com vistas a complementar os serviços públicos de saúde, a contratar serviços a serem prestados extraordinariamente por



profissionais médicos na forma de plantões, para o atendimento de situações excepcionais na Rede Municipal de Saúde na forma e valores constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º. Os plantões extraordinários serão admitidos quando verificada a ausência de médico do quadro efetivo, por motivo de licenças, afastamentos, férias e/ou outras situações em que seja imprescindível a presença do profissional médico.

Art. 3º. Em regime de exceção ao disposto no Art. 2º desta lei, poderá ocorrer à contratação de plantões de profissionais médicos na hipótese de, após a nomeação de médico clínico geral e especialista constantes da lista do Concurso Público sob o edital 001/2016 ou outros certames posteriores, não vierem estes profissionais a tomarem posse ou entrar em exercício no prazo legal.

Art. 4º. Excepcionalmente, poderão também ser admitidos a contratação de plantões extraordinários para o atendimento de situações de urgências e emergências devidamente comprovadas.

Art. 5º. Para o atendimento do disposto nesta lei, poderão ser recrutados profissionais médicos vinculados a outros órgãos públicos das diferentes esferas de governo, desde que não exista profissional no quadro efetivo do Município.

Parágrafo único: Os profissionais recrutados de outros órgãos públicos podem ser contratados desde que atendem o disposto no art. 37, inciso XVI, alínea “c” da Constituição Federal.

Art. 6º. A prestação de serviços na modalidade de plantões não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município e será formalizada por meio de contrato administrativo, aplicando-se-lhes quanto à formação e à execução, as disposições gerais da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica obrigado a exigir o recolhimento do ISSQN no ato de quitação do contrato (com emissão da Nota Fiscal de Serviços) dentro dos percentuais previstos no Código Tributário Municipal para os serviços médicos, como forma de garantir que não haja sonegação fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO
(Lei Municipal nº 1024 de 10/10/2017)

PLANTÕES/HORAS	VALORES (RS)
12 horas	900,00
24 horas	1.800,00

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em
Tocantinópolis Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2017.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Delvani Souza de Paula
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Meio Ambiente



Diário Oficial Eletrônico
de Tocantinópolis

Instituído por meio da Lei Municipal nº 1.017/2017
Regulamentado pelo Decreto nº009/2017

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DELVANI SOUZA DE PAULA
Secretário de Administração,
Finanças e Meio Ambiente

Imprensa Oficial do Município

